



EMENDA N° -PLEN
(à PEC nº 18 de 2020)

Os incisos II e V do § 3º do substitutivo apresentado à Proposta de Emenda Constitucional nº 18 de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º

.....
II – o prazo final para ajuizamento da representação prevista no art. 30-A da Lei n. 9.504/97 será 1º de março de 2021;

.....
V – a diplomação dos candidatos eleitos ocorrerá até o dia 18 de dezembro, salvo as situações previstas nos §§ 4º e 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o condão de aumentar a segurança jurídica e a possibilidade de controle do processo ao definir precisamente os prazos de ajuizamento de representações nos termos da Lei n. 9.504/97 após a apreciação das contas dos candidatos.

Possibilita a Justiça Eleitoral escalar a diplomação dos eleitos, evitando a concentração de trabalho da diplomação em um único dia, o que pode gerar, inclusive, aglomerações.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS